

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, , renumerando-se os subsequentes:

“Art. 6º Ao ofendido por desinformação divulgada, publicada ou transmitida por redes sociais e por serviços de mensageria privada através da internet, é assegurado o direito de resposta ou de retificação na mesma postagem, de forma gratuita e proporcional ao agravo, nos termos de regulamentação específica”.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese os avanços nos mecanismos para inibir a disseminação de notícias fraudulentas por meio de aplicações de internet, o PL nº 2.630, de 2020, apresenta uma relevante lacuna: não dispõe sobre o direito de resposta ao ofendido por *fake news*.

Para preenchê-la, apresentamos a presente emenda, que assegura, a quem se sentir atingido por desinformação divulgada pela internet, o direito de resposta ou de retificação, gratuito e proporcional ao agravo sofrido.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20510.25090-96